



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Gabriela Regina da Silva		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Poços de Caldas, com sede no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000671/2022-80		
PARECER CNE/CES Nº: 102/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000671/2022-80, realizados por Gabriela Regina da Silva, no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Poços de Caldas, com sede no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais. O requerimento, anexado ao processo, datado de 18 de novembro de 2022, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Em 2013 fiz um curso supletivo no Instituto Educacional Meta, de Poços de Caldas, MG para conclusão do Ensino Médio e, após finalizar as provas, recebi um documento do Instituto Latino de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro com histórico escolar constando no verso que eu havia concluído o Ensino Médio e estava apta a ingressar no Ensino Superior. Em 2016 ingressei no Ensino Superior, cursando Psicologia, na Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, MG, hoje conhecida como Faculdade Anhanguera. No ato da matrícula apresentei todos os meus documentos, inclusive este constando meu histórico do Ensino Médio do instituto supracitado. A faculdade aceitou e nunca questionou a validade do documento. Em dezembro de 2021, concluí o Ensino Superior e em fevereiro de 2022 coleí grau junto aos meus colegas formandos, recebendo no dia a Declaração de Conclusão de Curso junto ao meu Histórico Escolar de Graduação (em anexo). Em julho de 2022 recebo um e-mail da faculdade avisando que não poderiam emitir meu diploma de graduação, pois faltava o “Certificado de Conclusão do Ensino Médio, constando a validação do Prof. Inspetor Escolar junto a Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro e/ou cópia do Diário Oficial com a devida informação.”. Me encaminhei até a Superintendência Regional de Ensino para saber como resolver e fui informada de irregularidades presentes nestes dois institutos, que já fecharam, portanto, meu histórico não possuía validade. Procurando resolver o problema e depois de muitas pesquisas, resolvi fazer outro ensino médio na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos. Me matriculei no Cesec Professora Heloísa Lacerda em Poços de Caldas, MG e desta vez recebi um certificado válido de conclusão do Ensino Médio (em anexo). Postei novamente o documento válido no portal do aluno da faculdade, como orientado pela funcionária, mas este novamente foi recusado, pois a data de

conclusão do Ensino Médio (2022) é posterior ao meu ingresso no Ensino Superior (2016). Buscando orientações de órgãos da minha cidade como Juizado Especial e Defensoria Pública, e orientação da própria faculdade, soube que é possível fazer a convalidação dos meus estudos para que eu consiga pegar meu diploma. Em rápida pesquisa pelo site do Ministério da Educação - MEC, vi alguns pareceres favoráveis com situações semelhantes à minha.

Com isso, gostaria de solicitar junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE a convalidação dos meus estudos de graduação do curso de Psicologia, da Faculdade Pitágoras, de Poços de Caldas, MG, agora conhecida como Anhanguera. Encaminho, em anexo, o certificado válido de conclusão do Ensino Médio do Cesec, bem como a declaração que recebi de conclusão do Ensino Superior, junto ao Histórico Escolar.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Gabriela Regina da Silva.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se ao pedido de convalidação de estudos de Gabriela Regina da Silva no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, hoje conhecida como Faculdade Anhanguera de Poços de Caldas (código e-MEC nº 4863), com sede no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais.

O caso apresentado descreve a situação de uma estudante que ingressou na Educação Superior, apresentando a documentação necessária para tal fim. Ao final de seus estudos na graduação, colou grau com sua turma e recebeu a declaração de conclusão de curso, juntamente com o Histórico Escolar. Contudo, a Instituição de Educação Superior (IES) não emitiu o diploma, tendo em vista irregularidades na documentação apresentada pela interessada. Destaco, neste momento, que a IES aceitou a matrícula da candidata sem verificar a autenticidade dos documentos apresentados à época, especialmente no que se refere ao histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

Para tentar resolver o problema e ter o seu diploma, a aluna cursou Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), recebendo um certificado de conclusão do Ensino Médio válido, anexado ao processo. Contudo, o documento não foi aceito pela IES pois a conclusão do Ensino Médio aconteceu em data posterior ao ingresso no curso superior. Este fato a motivou a procurar o Conselho Nacional de Educação (CNE).

Cabe destacar que é responsabilidade da IES verificar a documentação apresentada pelo aluno no momento do ingresso na Educação Superior, não devendo a aluna ser penalizada pela falta de conferência da documentação, por parte da IES, no ato da matrícula.

Ademais, considero que não é possível determinar a má-fé na conduta da estudante ao buscar seu ingresso no curso superior com a apresentação do documento em que constava a conclusão do Ensino Médio emitido pelo Instituto Latino de Ciência e Tecnologia (documento não anexado ao processo, mas citado nos autos) pois a requerente resolveu a situação ao cursar novamente o Ensino Médio, ministrado pelo CESEC Professora Heloísa Lacerda.

Portanto, diante do exposto, entende-se, nos termos da fundamentação, por dar provimento ao recurso.

Ainda, diante do ocorrido, notifico a Faculdade Anhanguera de Poços de Caldas para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gabriela Regina da Silva, no curso superior de Psicologia, bacharelado, no período de 2016 a 2021, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Poços de Caldas, com sede no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais, mantida pela ORME Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente